



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 341/2022

Guaporé, 01 de setembro de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 87/2022, que AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DOS VALES – SICREDI REGIÃO DOS VALES-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 01 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 87/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 87/2022

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DOS VALES – SICREDI REGIÃO DOS VALES-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo autoriza o Município outorgar permissão de uso de espaço público à COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DOS VALES – SICREDI REGIÃO DOS VALES-RS com sede neste Município, para instalação de um equipamento de hidratação com água quente e gelada conhecido como ICEHOT, com a identificação da marca SICREDI.

A permissão de uso será pelo período de 05 anos, podendo, a critério da Administração Municipal, ser prorrogada.

Todos os custos de implantação e manutenção do equipamento ficarão por conta do SICREDI.

A permissionária também será responsável por eventuais acidentes (materiais ou pessoais) decorrentes da instalação e uso do equipamento, isentando o Município de qualquer responsabilidade ou ônus.

Anexo segue solicitação do Sicredi.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 87/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O MUNICÍPIO OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO À COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DOS VALES – SICREDI REGIÃO DOS VALES-RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder em permissão de uso gratuito à **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DOS VALES – SICREDI REGIÃO DOS VALES-RS**, CNPJ nº 89.126.130/0015-84, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1230, Guaporé-RS, uma fração de área com superfície de 0,80 x 2,00m junto à Praça Vespasiano Corrêa, conforme Termo de Permissão de Uso de Espaço Público e croqui anexos.

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o "caput" tem por finalidade a instalação de 01 equipamento denominado de "ICEHOT", com a identificação da marca da permissionária, que fornece água filtrada, gelada e quente, de forma gratuita para os munícipes, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Art. 2º O SICREDI, em contrapartida a cedência do equipamento, usará o espaço para divulgação de sua marca.

Parágrafo único. O permitente reserva-se o direito de usar no equipamento o Brasão do Município.

Art. 3º A permissão de uso vigorará pelo período de **05 (cinco) anos**, a contar da assinatura do Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, podendo ser prorrogada, a critério do Município, através de Termo Aditivo.

Art. 4º Fica o Município autorizado a custear as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, as quais correrão por conta dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º As condicionantes desta permissão constam no Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ nº 87.862.397/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Sr. VALDIR CARLOS FABRIS, CPF nº 060.291.160-53, doravante denominado **PERMITENTE** e de outro lado a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DOS VALES – SICREDI REGIÃO DOS VALES-RS**, CNPJ nº 89.126.130/0015-84, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 1230, Guaporé-RS, aqui representada pelo Gerente Sr. Samuel Robert Fontana, CPF nº 512.694.220-49, denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, de conformidade com a Lei Municipal nº/2022 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento objetiva a permissão de uso do **PERMITENTE** à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, de uma fração de área com superfície de 0,80 x 2,00m junto à Praça Vespasiano Corrêa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

A permissão de uso citada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** destina-se à instalação, às expensas da **PERMISSIONÁRIA**, com a identificação de sua marca, de 01 equipamento denominado de "ICEHOT", que fornece água filtrada, gelada e quente para os munícipes, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na instalação do equipamento, a **PERMISSIONÁRIA** deverá atender a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O **PERMITENTE** reserva-se o direito de usar no equipamento o Brasão do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Como contrapartida à Permissão de Uso, a **PERMISSIONÁRIA** disponibilizará o equipamento que fornece, de forma gratuita para os munícipes, água filtrada, gelada e quente, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de validade da permissão de uso é de 05 (cinco) anos, contados da assinatura deste instrumento, podendo, a critério do Município, ser prorrogada através de Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

A PERMISSIONÁRIA suportará todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção do equipamento de sua propriedade, assim como a conservação do espaço público dado em permissão de uso quando de sua instalação, cabendo ao PERMITENTE o fornecimento de água e energia elétrica necessária para o funcionamento do equipamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: a adequação do espaço físico junto à Praça Vespasiano Corrêa para instalação do equipamento correrá por conta da PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido alugar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o espaço objeto desta permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem expressa autorização do PERMITENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A PERMISSIONÁRIA não poderá alterar a destinação de uso do espaço público dado em permissão de uso, sob pena de imediata reversão da posse do bem ao PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Este Termo não implicará em ônus às partes, exceto à PERMISSIONÁRIA no que diz respeito a instalação e manutenção do equipamento e conservação do espaço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

À PERMISSIONÁRIA, ao descumprir qualquer determinação do presente Termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, terá cancelada, pelo PERMITENTE, a presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A PERMISSIONÁRIA será responsável pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarnecem a área desta permissão de uso, bem como:

- I. pela fiscalização de forma periódica dos níveis de qualidade da água filtrada;
- II. obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação
- III. danos causados a terceiros e ao PERMITENTE;
- IV. eventuais acidentes (materiais ou pessoais) que possam vir a acontecer em decorrência da instalação e uso do equipamento, isentando o PERMITENTE de qualquer responsabilidade ou ônus.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá controle sobre a utilização do espaço em permissão de uso. A fiscalização poderá ocorrer a qualquer momento, conforme lhe convir.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: à fiscalização do PERMITENTE é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste Termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESINSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

Ocorrendo a resolução do presente instrumento, a PERMISSIONÁRIA deverá desinstalar o equipamento as suas expensas, sem que venha a conferir-lhe direito a indenização ou retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I. mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima 30 (trinta) dias pelo interessado;
- II. por iniciativa do PERMITENTE, a qualquer momento, caso a PERMISSIONÁRIA:
 - a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este instrumento, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE
 - b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
 - c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada serão dirimidas em consonância com a legislação atinente a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão de Uso de Espaço Público em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaporé,

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ - PERMITENTE

Valdir Carlos Fabris - Prefeito

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DA REGIÃO DOS VALES –

SICREDI REGIÃO DOS VALES-RS

Samuel Robert Fontana – Gerente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: